



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MFMO

Sessão de 22 fevereiro de 1994

ACORDÃO Nº 103-14.581

Recurso nº: 74.950 - PIS REPIQUE - EXE: DE 1987

Recorrente: TRANSMARÇAL LTDA

Recorrida : DRF EM DIVINÓPOLIS/MG

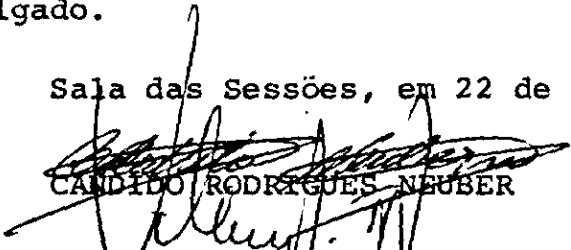
LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/REPIQUE-
Exercício de 1987 e 1988 - "Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito decidido no processo matriz."

Recurso provido parcialmente.

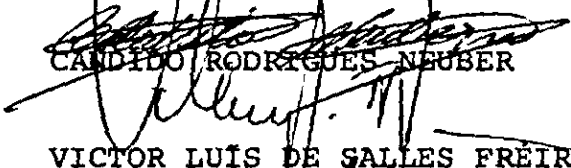
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANSMARÇAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-14. 488 de 24/01/94, nso termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1994.

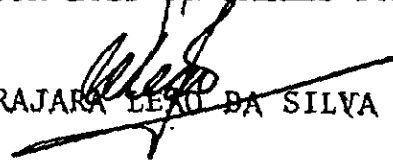

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM


UBIRAJARA LEÃO DA SILVA

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 27 JAN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Carlos Emanuel dos Santos Paiva, Sônia Nacinovic, Clóvis Armando Lemos Carneiro, Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado) e Flávio Almeida Migowski.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10665/000.430/91-54

RECURSO Nº: 74.950

ACORDÃO Nº: 103-14.581

RECORRENTE: TRANSMAÇAL LTDA

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta para a parcela do PIS/REPIQUE dos exercícios de 1987 e 1988.

A R. Decisão monocrática de fls.32/34 reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou parcialmente procedente a ação fiscal, para exigir do contribuinte o recolhimento do crédito tributário remanescente, sujeito à multa de ofício, aos juros de mora e atualização monetária.

No particular assim se acha ementado aquele veredito:

." CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS/REPIQUE
BASE DE CALCULO

A contribuição com recursos próprios das empresas que não realizam operações de venda de mercadorias será calculada sobre o Imposto de Renda devido ou como se devido fosse, quando a receita da atividade de prestação de serviços for superior a 90% (noventa por cento) da receita total.

LANÇAMENTO PROCEDENTE, EM PARTE.

No seu singelo apelo de fls.47/52, a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

E o relatório.

ACÓRDÃO 103-14.581

V O T O

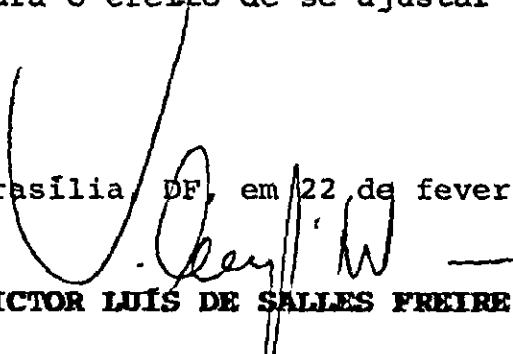
Conselheiro **VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - Relator**

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido co
nhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do referido Acórdão 103-14.488, o
qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de prover par_
cialmente o recurso ali formulado, por igual fica provido o
vertente apelo para o efeito de se ajustar este decorrente ao
ali decidido.

Brasília, DF, em 22 de fevereiro de 1994.


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

